

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA
PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA (2º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA), REALIZOU-SE NO DIA 07 (SETE) DE JANEIRO DE 2016, A PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO (SUPLENTE DO 2º VICE-PRESIDENTE), ALBERTO NOGUEIRA VIRGÍNIO (SUPLENTE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), ANTÔNIO DE MELO E LIMA E ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (PRESIDENTE), LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (1º VICE-PRESIDENTE), EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO 1º VICE-PRESIDENTE), MAURO ALENCAR DE BARROS, FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS E JOSUÉ ANTÔNIO FONSECA DE SENA (SUPLENTE).

EXPEDIENTE

ÀS 10H45, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA (2º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA), AUSENTOU-SE DA SESSÃO, ASSUMINDO A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS O EXMº SR. DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO).

ASSUNTO: DIVERSOS

5-) Ofício nº 262/2015-6º JEC - Manhã, de 18 de dezembro de 2015 (Protocolo nº 1761/2016), do Exmº Sr. Dr. Adriano Mariano de Oliveira, Juiz de Direito do 6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital. **INFORMA um incidente ocorrido no Processo nº (...), bem como solicita esclarecimentos quanto ao procedimento a ser**

seguido para solução da questão. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e remeter o presente expediente à Coordenadora dos Juizados Especiais do TJPE, Exm^a Sr^a Dr^a Juíza Ana Luiza Wanderley Mesquita Saraiva Câmara”.**

7-) **Ofício nº 2015.0676.000682**, de 15 de dezembro de 2015 (Protocolo nº 132526/2015), da Exm^a Sr^a Dr^a **Maria Cristina Souza Leão de Castro**, Juíza de Direito da 22^a Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B. **COMUNICA**, nos termos do Provimento nº 05/11-CM, a despeito do entendimento de que tal providência se traduz despicienda, ad cautelam, a determinação da expedição de Alvarás nos autos (...), em favor da parte autora e de seu patrono. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, considerar dispensada a comunicação, observadas as cautelas contidas nos Provimentos nº 05/2011-CM, de 15.12.2011 e nº 01/2012-CGJ, de 10.01.2012”.**

Recife, 07 de janeiro de 2016.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária

OBS.: REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DJe DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2016.